



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

PMSG A

Processo nº 933/2021

Folha:

63
4

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 095/2021.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE /RN, E A EMPRESA LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ESPECIFICA.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 11.447.510/0001-28, sediado na Rua Pastor Cícero Hipólito, n.º 23, Santa Terezinha, São Gonçalo do Amarante/RN, neste ato representado pela Presidente do Instituto de Previdência Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, **ELAINE CRISTINA SOUSA DE ARAÚJO**, brasileira, solteira, portadora da Carteira da Identidade n.º 2.079.279, expedida pela SSP/RN e do CPF n.º 010.489.314-12, residente e domiciliado à Rua Tororós, n.º 2310, Lagoa Nova, Natal/RN, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 18.934.959/0001-60, com endereço à Rua Doutor Barcelos, 1135 – Centro – Canoas - RS, neste ato representada pelo seu sócio o senhor **GUILHERME THADEU LORENZI WLATER**, brasileiro, solteiro, atuário, residente e domiciliado a Rua Frederico Guilherme Ludwig, n.º 80, apt. 1406, bloco B Centro Canoas – RN, portador do RG N.º 1083495554 – SSP/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2021**, Processo n.º 933/2021, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, com suas alterações e demais legislações correlatas, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Cláusula 1ª DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Parágrafo único – Em consideração as exigências da Resolução TCE/RN n.º 32/2016, c/c o Decreto Municipal n.º 806/2018, este Contrato terá como gestor e responsável pelo atesto de liquidação a senhora **ELAINE CRISTINA SOUSA DE ARAÚJO**, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, matrícula 1.420. Responsável pelo certifico o senhor **VINÍCIO FERREIRA DA COSTA**



NETO, matrícula 9.199. Prazo para atesto de liquidação cinco dias úteis, tendo em vista tratar-se de despesa de valor mais elevado. Local para a entrega das notas fiscais ou faturas na Secretaria contratante.

Cláusula 2ª DO OBJETO

Parágrafo único - Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos especializados sob a forma de Assessoria Atuarial, a fim de atender as necessidades apresentadas pelo Instituto de Previdência Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, diante das obrigações legais impostas pela Lei Federal n.º 9.717/98, alterada pela Lei Federal n.º 13.846/19 e bem como pela Portaria MF 333, de 11/07/2017, no tocante a elaboração da avaliação e/ou reavaliação atuarial anual para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Cláusula 3ª DO VALOR CONTRATUAL

Parágrafo único - O custo pela execução dos serviços objeto do presente contrato é de **R\$ 8.750,00 (oito mil, setecentos e cinquenta reais)**, a ser pago na forma descrita na Cláusula 4.ª.

Cláusula 4ª DO PAGAMENTO DAS PARCELAS

4.1 – O pagamento dos serviços efetivamente executados será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias úteis da apresentação da nota fiscal/fatura de serviço, por meio de transferência bancária;

4.2 – Para efeito de recebimento da nota fiscal referente a prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida ativa da União, com validade na data da nota fiscal;
- b) Prova de Regularidade com fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa, com validade na data da nota fiscal;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, com validade na data da nota fiscal;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, com validade na data da nota fiscal;
- e) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com validade na data da nota fiscal;



f) Prova de Regularidade relativa às obrigações Trabalhistas, com validade na data de nota fiscal;

4.3 – A nota Fiscal/Fatura não aprovada pelo Instituto será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua reapresentação.

4.4 – A devolução da fatura não aprovada pelo Instituto em hipótese alguma autorizará a contratada suspender a execução dos serviços.

4.5 – O pagamento poderá ser susinado pelo IPREV/SGA nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar o contratante.
- b) Inadimplência de obrigações da Contratada, por conta do estabelecimento no Contrato.
- c) Erros ou vícios nas Notas Fiscais/Faturas.

Cláusula 5ª DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Parágrafo primeiro - Os preços inicialmente contratados, em moeda corrente nacional, serão fixos, sendo assegurado para efeito da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, a sua atualização nos moldes do § 8.º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, depois de um ano contado da data de assinatura do contrato.

Parágrafo segundo – O fator de correção a ser adotado para o estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro a que trata o parágrafo anterior será a variação apurada pela Fundação Getúlio Vargas – FGV através do IGPM, depois de um ano contado da data da assinatura do contrato.

Cláusula 6ª DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo único - As despesas com a prestação dos serviços, objeto da presente licitação, correrão por conta do: Unidade: 060 Instituto De Previdência Municipal De São Gonçalo Do Amarante/RN – Projeto Atividade: 2096 Manutenção do Instituto de Prev. do Município - Natureza da despesa 33.90.39 OUTROS SERV.TERC. PESSOA JURÍDICA – PJ - FONTE 1430 – RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO - presentes no Orçamento Geral do Município no corrente exercício financeiro.

Cláusula 7ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo único - Constituem obrigações da CONTRATANTE:



- I - Adotar as providências de sua competência destinadas a remover dificuldades ou esclarecer situações, na execução deste contrato;
- II - Fornecer à CONTRATADA toda documentação, dados e elementos necessários à execução do objeto do presente contrato;
- III - Indicar formalmente, no ato da assinatura deste contrato, representante legal devidamente credenciado, para desempenhar, junto à CONTRATADA, a gestão contratual, cabendo ao mesmo gerir todas as obrigações inerentes ao contrato e ainda, servir de elo constante de ligação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE. Eventual substituição do gestor contratual, deverá ser comunicada, por escrito, à CONTRATADA, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos;
- V - Viabilizar os recursos orçamentários para cobertura do presente contrato.
- V - Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, dentro dos prazos estabelecidos.
- VI - Acompanhar a execução dos serviços no seu respectivo detalhamento.
- VII - Atestar a prestação dos serviços relativos às faturas e encaminhá-las para pagamento, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis de sua apresentação.
- VIII - Facilitar à CONTRATADA, o acesso a todos os documentos, informações e demais elementos que possuir, quando necessário ou conveniente à implantação ou manutenção dos serviços.
- IX - Não divulgar, reproduzir ou copiar, ceder ou transferir programas (softwares) e os materiais a ele vinculados que estejam em seu poder, sem prévio consentimento da CONTRATADA.
- X - Usar, exclusivamente para suas atividades, os equipamentos colocados à sua disposição pela CONTRATADA, vedando a utilização por ou para terceiros, bem como controlar o acesso aos mesmos equipamentos.
- XI - Não ceder, emprestar ou transferir para outros locais, a qualquer título, os equipamentos, programas (softwares), móveis e utensílios colocados à sua disposição pela CONTRATADA, sem o expresse consentimento desta.

Cláusula 8ª

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro - Na execução dos serviços objeto do presente contrato, envidará a CONTRATADA as obrigações de:

- I - Dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;
- II - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;



- III - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais e encargos sociais incidentes sobre seus serviços e outros resultantes da execução do contrato;
- IV - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transferirá à CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem onerará o objeto deste contrato;
- V - Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- VI - Fornecer a CONTRATANTE os dados técnicos que esta achar de seu interesse e todos os elementos e informações necessárias, quando solicitados;
- VII - Solicitar a CONTRATANTE os documentos imprescindíveis para execução do objeto do presente instrumento;
- VIII - Indicar formalmente, no ato da assinatura deste Contrato, representante legal devidamente credenciado, para desempenhar, junto à CONTRATANTE, a gestão contratual, cabendo ao mesmo gerir todas as obrigações inerentes ao contrato e ainda, servir de elo constante de ligação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. Eventual substituição do gestor contratual, deverá ser comunicada, por escrito, à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos;
- IX - A manter sigilo sobre tudo que for pertinente aos trabalhos desenvolvidos, salvo se expressamente autorizado pelo CONTRATANTE a agir de modo diferente.
- X - Desenvolver seus serviços em regime de integração e colaboração com a CONTRATANTE.
- XI - Propor à CONTRATANTE novos sistemas e tecnologias com vistas ao atendimento das demandas atuais e futuras em função dos objetivos e metas destas.
- XII - Manter a segurança física dos dados relativos ao processamento dos sistemas, quando estes forem executados no seu ambiente operacional.
- XIII - Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.
- XIV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de material empregado.
- XV - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação oferecidas no Termo de Referência (Anexo I deste edital), inclusive pessoal adequado e capacitado em todos os níveis do trabalho.



XVII - Executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços e forma definidos no Termo de Referência (anexo I deste Edital), no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos e demais despesas de qualquer natureza.

Parágrafo segundo - Por força do § 2.º do art. 32, da Lei Federal n.º 8.666/93, fica o(a) CONTRATADO(A) obrigado a declarar a CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

Cláusula 9ª DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo único - A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume, no prazo máximo de cinco (05) dias, a contar da data de sua assinatura.

Cláusula 10ª DAS PENALIDADES

Parágrafo primeiro - Se, na execução deste contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual de que possa ser responsabilizado a CONTRATADA, este, sem prejuízo das sanções previstas no arts. 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sofrerá as seguintes penalidades ou sanções:

I - Advertência;

II - Caso os serviços, objeto do presente contrato, não sejam executados de acordo com as condições nele estipuladas, exceto por motivo de força maior definido em lei e reconhecido pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeito à multa diária de um por cento (1%) sobre o valor total do contrato, até que seja corrigida a falta apontada pela Administração;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a dois (02) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza da gravidade da falta cometida;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo segundo - A penalidade estabelecida no inciso anterior é de competência exclusiva da Presidente do Instituto de Previdência



Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, facultada a defesa da contratada no respectivo processo, no prazo de dez (10) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois (02) anos de sua aplicação.

Parágrafo terceiro - O valor da multa referida no inciso II, desta Cláusula, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

Parágrafo quarto - A critério da Administração, as sanções previstas nos incisos I, III e IV, desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II, facultada a defesa prévia da contratada, no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dias úteis.

Cláusula 11ª DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Parágrafo único - Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de cinco (05) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

Cláusula 12ª DA VIGÊNCIA, EFICÁCIA E PRORROGAÇÃO

Parágrafo Único - O Contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, tendo em vista a natureza contínua do serviço licitado, tal conforme permissibilidade do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula 13ª DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Parágrafo único - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente, observado o respectivo crédito orçamentário.

Cláusula 14ª DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo único - Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios



da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

Cláusula 15ª DO FORO

Parágrafo único - Fica eleito o foro da Justiça Comum Estadual, com sede na Comarca de São Gonçalo do Amarante/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

São Gonçalo do Amarante/RN, 05 de Fevereiro de 2021.

ELAINE CRISTINA SOUSA DE ARAÚJO
CONTRATANTE

GUILHERME THADEU LORENZI WLATER
CONTRATADA



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS

FOLHA Nº 69



Código para verificação: A673-A812-51D5-64DC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ELAINE CRISTINA SOUZA DE ARAÚJO (CPF 010.489.314-12) em 08/02/2021 10:55:58 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GUILHERME THADEU LORENZI WALTER (CPF 013.410.910-40) em 08/02/2021 16:56:26
(GMT-03:00)
Emitido por: AC SAFEWEB RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v3 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/A673-A812-51D5-64DC>

PORTARIA 238/2021, de 11 de fevereiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o(s) titular(es) do(s) seguinte(s) cargo(s) de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania:

CARGO	NOME
CHEFIA DE GABINETE	MAYARA NATANNA ARGEMIRO DA SILVA

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 11 de fevereiro de 2021.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

PORTARIA 239/2021, de 11 de fevereiro de 2021.

Autoriza cessão de servidora à Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a solicitação encartada no Ofício 02/2021-GP, da Presidência da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a cessão da servidora LAURIANA MARTINS DOS SANTOS, matrícula 5622, integrante do quadro de pessoal deste Ente Municipal à Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, com ônus para este Ente cedente, pelo prazo de 2 (dois) anos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 11 de fevereiro de 2021.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

PORTARIA 240/2021, de 11 de fevereiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o(s) titular(es) do(s) seguinte(s) cargo(s) de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Educação:

CARGO	NOME	ESCOLA
DIRETOR DE ESCOLA II	ALAÍDE DE ARAÚJO PEREIRA SOUSA	ESCOLA MUNICIPAL MARIA DE LOURDES DE SOUZA

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 11 de fevereiro de 2021.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

PORTARIA 241/2021, de 11 de fevereiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o(s) titular(es) do(s) seguinte(s) cargo(s) de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Educação:

CARGO	NOME	ESCOLA
DIRETOR DE ESCOLA II	JANDIR CARVALHO PEREIRA DA SILVA	ESCOLA MUNICIPAL MARIA DE LOURDES DE SOUZA

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 11 de fevereiro de 2021.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

EXECUTIVO/LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO PRORROGAÇÃO
 PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2021**

O Pregoeiro da PMSGAR/RN, torna público, que em virtude de alteração no anexo ao termo de referência a sessão do dia 12 de fevereiro de 2021, às 08 horas, fica prorrogada para o próximo dia 26 de fevereiro de 2021, às 09h, objetivando a realização de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo "menor preço", tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR LOTE, visando a confecção de Ata de Registro de Preços para aquisição de Material de Construção e paisagismo, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital de convocação. Os interessados em obter o edital e seus anexos deverão consultar o site: www.saogoncalo.rn.gov.br, na aba de Licitações.

São Gonçalo do Amarante/RN, 11 de fevereiro de 2021.
 Raimundo Nonato Dantas de Medeiros
 Pregoeiro

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 095/2021
 PROCESSO N.º 933/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2021**

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, CNPJ (MF) n.º 11.447.510/0001-28. CONTRATADA: LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA. CNPJ n.º 18.934.959/0001.60. ENDEREÇO: Rua Doutor Barcelos 1135 – Centro – Canoas – RS. OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos especializados sob a forma de Assessoria Atuarial, a fim de atender as necessidades apresentadas pelo Instituto de Previdência Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, diante das obrigações legais impostas pela Lei Federal n.º 9.717/98, alterada pela Lei Federal n.º 13.846/19 e bem como pela Portaria MF 333, de 11/07/2017, no tocante a elaboração da avaliação e/ou reavaliação atuarial anual para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS. VALOR TOTAL: R\$ 8.750,00 (oito mil, setecentos e cinquenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a prestação dos serviços, objeto da presente licitação, correrão por conta do: Unidade: 060 Instituto De Previdência Municipal De São Gonçalo Do Amarante/RN – Projeto Atividade: 2096 Manutenção do Instituto de Prev. do Município - Natureza da despesa 33.90.39 OUTROS SERV.TERC. PESSOA JURIDICA – PJ - FONTE 1430 – RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO - presentes no Orçamento Geral do Município no corrente exercício financeiro. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666, de 1993, com suas alterações e demais legislações correlatas. VIGÊNCIA: O Contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, tal conforme permissibilidade do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93. São Gonçalo do Amarante/RN, 05 de fevereiro de 2021. Elaine Cristina Souza de Araújo pelo Contratante, e Guilherme Thadeu Lorenzi Walter – pela Contratada.

EXTRATO DO OITAVO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 306/2020.

Processo n.º 2000004194 - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 187/2019, Processo Administrativo 093/2019, Pregão Presencial n.º 064/2019, da Prefeitura Municipal de Petrolina/PE. CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, CNPJ n.º 08.079.402/0001-35. CONTRATADA: ALFA INTELIGÊNCIA E SERVIÇOS DE SOFTWARE E OPINIÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 22.400.349/0001-53. Endereço: Avenida Epitácio Pessoa, n.º 475, Estados, Ed. Royal Trade Center, João Pessoa/PB. OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a alteração da Cláusula 4.ª do Contrato Administrativo aduzido, para acrescentar o seguinte detalhamento orçamentário: UNID. ORÇAMENTÁRIA: 006 - SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA; PROG. ATIVIDADE: 2014 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; FONTE: 1001 – RECURSOS ORDINÁRIOS. FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo de Apostilamento tem fundamento legal nos art. 65, § 8.º da Lei Federal n.º 8.666/93, assim como na melhor forma do direito sob as quais se fundam o Contrato Administrativo n.º 306/2020. São Gonçalo do Amarante/RN, 25 de janeiro de 2021. Paulo de Tarso Dantas Lima – pelo Contratante, e José Emanuelton Esperidião Silva Borges – pela Contratada.

**AVISO DE LICITAÇÃO
 PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2021**

O Pregoeiro da PMSGAR/RN, torna público, que no próximo dia 25 de fevereiro de 2021, a partir das 10:00 horas, fará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo "menor preço", tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR LOTE, visando a confecção de Ata de Registro de Preços para aquisição de GENEROS ALIMENTÍCIOS, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital de convocação. Os interessados em obter o edital e seus anexos deverão consultar o site: www.saogoncalo.rn.gov.br, na aba de Licitações.

São Gonçalo do Amarante/RN, 11 de fevereiro de 2021.
 Raimundo Nonato Dantas de Medeiros
 Pregoeiro Oficial